



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 174/90



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 174/90

DATA : 19 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - A concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis Municipais e na Legislação Específica sobre comercialização de derivados de Petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

Art. 2 - Considera-se Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes, o estabelecimento Comercial destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos Postos, venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos Postos :

- a) - Lavagens, lubrificação de veículos, troca de óleo, lubrificantes e conserto de pneus;
 - b) - Suprimento de água e ar ;
 - c) - Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos ;
 - d) - Comércio de bar, restaurantes, café, mercearia e correlatos ;
- .../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

§ 3º - Para os Postos Padrão I, será permitido a la vagem de veículos, desde que com equipamen tos tipo lava-jato.

Art. 3 - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os Postos de Combustíveis :

§ 1º - PADRÃO I- São os Postos de Combustíveis lo calizados na área do perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - PADRÃO II- São os Postos localizados às mar gens da BR 163 .

§ 3º - PADRÃO III - São os Postos localizados nos Distritos que não margeiam à BR 163, nas comunidades e áreas rurais do Município.

Art. 4 - Para autorização de construção e licença para funcionamento dos Postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições :

I - Terreno com área mínima de 1.600 m² (Um Mil e seiscentos metros quadrados).

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamen to para abastecimento de veículos ;

III- Sanitários para uso público, indicações para tal.

IV - Distância mínima de 200 (duzentos) metros de escolas, hospitais ou similares, para novos postos.

Art. 5 - Para autorização de construção de postos de combustíveis Padrão II, serão exigidas as seguintes condições :

I - Cobertura do pátio destinado ao estacionamen to para abastecimento de veículos ;

II - Serviço de lubrificação, troca de óleo, lubri ficantes e conserto de pneus ;

III- Sanitários para uso público, com indicação pa ra tal ;

IV - Construção de acesso adequado e com segurança para BR 163.

Art. 6 - Para autorização de construção de Postos'

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

de combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições :

I - Sanitário para uso público, com indicação para tal ;

II - Serviço de troca de óleo e conserto de pneus ;

Art. 7 - Para todos os Postos, é obrigatório a revenda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes .

Art. 8 - Os Postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento :

I - Zelar pela qualidade do produto vendido;

II - Manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento ;

III - Manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos ;

IV - Zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acúmulo de lixo em seus pátios ;

V - Manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhames vazios ;

VI - Possuir medida oficial Padrão, aferido pelo Órgão Metrológico competente, para comprovação da exatidão de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VII - Colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e colocados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de funcionamento ;

VIII - Manter atualizado o seguro contra incêndio para cobertura de terceiros.

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

IX - Atendimento as normas aplicáveis do código de Postura do Município.

Art. 9 - Os Postos que não cumprirem as normas do Artigo 8, serão penalizados com multa de 500 BTN's e na reincidentia terão seu alvará suspenso por trinta dias .

§ ÚNICO - Os postos que não sanarem a irregularidade terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10 - Para os Postos em funcionamento na data que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu Padrão de classificação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT),
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.990.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu P. Solin
Chefe Gabinete

SANCIONADO EM 19/12/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Jose Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/90

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGÊNIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - A concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis Municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

Art. 2 - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- a) - Lavagem, lubrificação de veículos, troca de óleo, lubrificantes e conserto de pneus
- b) - Suprimento de água e ar;
- c) - Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- d) - Comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos;

§ 3º - Para os postos Padrão I, será permitido a lavagem de veículos, desde que com equipamentos tipo lava-jato.

Art. 3 - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis:

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área do perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

.../...

margens da BR.163.

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nos Distritos que não margeiam a BR.163, nas comunidades e áreas rurais do Município.

Art. 4 - Para autorização de construção e licença para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições:

I - Terreno com área mínima de 1.600 m² (Um mil e seiscentos metros quadrados).

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Sanitários para uso público, indicações para tal.

IV - Distância mínima de 200 (Duzentos) metros de escolas, hospitais, ou similares, para novos postos.

Art. 5 - Para autorização de construção de postos combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - Serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificante e conserto de pneus;

III - Sanitários para uso público, com indicação para tal;

IV - Construção de acesso adequado e com segurança para a BR.163.

Art. 6 - Para autorização de construção de postos de combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - Sanitário para uso público, com indicação para tal;

II - Serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

Art. 7 - Para todos os postos, é obrigatório e revenda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

Art. 8 - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - Zelar pela qualidade do produto vendido;

II - Manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - Manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - Zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acúmulo de lixo em seus pátios;

V - Manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhanes vazios;

VI - Possuir medida oficial Padrão, aferido pelo Órgão metrológico competente, para comprovação da exatidão de

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

.../...

quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VII- Colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e colocados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de funcionamento;

VIII - Manter atualizado o seguro contra incêndio para cobertura de terceiros.

IX - Atendimento as normas aplicáveis do código de Postura do Município;

Art. 9 - Os postos que não cumprirem as normas do Artigo 8, serão penalizados com multa de 500 BTN's e na reicidência terão seu alvará suspenso por trinta dias.

§ Único- Os postos que não sanarem a irregularidade terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10 - Para os postos já em funcionamento na data que esta Lei entrar em vigor, terão umprazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu Padrão de classificação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, em 19 de Dezembro -
de 1.990.


Eugenio Ernesto Destri

- Presidente -



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º 010/90

AUTOR: - VEREADOR - EUGENIO ERNESTO DESTRI-PFL

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ' CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - A concessão de licença para construção e / funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para ' fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis Municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

Art. 2 - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial / destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- a) - Lavagem, lubrificação de veículos, troca de / óleo, lubrificantes e conserto de pneus;
- b) - Suprimento de água e ar;
- c) - Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- d) - Comércio de bar, restaurante, café, mercea / ria e correlatos;

§ 3º - Para os Postos Padrão I, será permitido lavagem de veículos, desde que com equipamentos tipo lava-jato.

Art. 3 - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis:

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área do perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às margens da BR. 163.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º 010/90

AUTOR: - VEREADOR - EUGENIO ERNESTO DESTRI-PFL

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ' CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - A concessão de licença para construção e / funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis Municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

Art. 2 - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial / destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- a) - Lavagem, lubrificação de veículos, troca de / óleo, lubrificantes e conserto de pneus;
- b) - Suprimento de água e ar;
- c) - Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- d) - Comércio de bar, restaurante, café, mercea / ria e correlatos;

§ 3º - Para os Postos Padrão I, será permitido lavagem de veículos, desde :que com equipamentos tipo lava-jato.

Art. 3 - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis:

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área do perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às margens da BR. 163.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção _____
☐ Emenda _____

N.º 010/90

AUTOR: - VEREADOR - EUGENIO ERNESTO DESTRI-PFL

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - A concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis Municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

Art. 2 - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial / destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- a) - Lavagem, lubrificação de veículos, troca de óleo, lubrificantes e conserto de pneus;
- b) - Suprimento de água e ar;
- c) - Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- d) - Comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos;

§ 3º - Para os Postos Padrão I, será permitido lavagem de veículos, desde que com equipamentos tipo lava-jato.

Art. 3 - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis:

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área de perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às margens da BR. 163.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

AUTOR:

.../...

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nos Distritos que não margeiam a BR 163, nas comunidades e áreas rurais do Município.

Art. 4 - Para autorização de construção e licença para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições:

I - Terreno com área mínima de 1.600 m² (Um mil e seiscentos metros quadrados).

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Sanitários para uso público, ^{com} indicação para tal.

VI - Distância mínima de 200 (Duzentos) metros de escolas, hospitais, ou similares, para novos postos.

Art. 5º - Para a autorização de construção de postos / combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - Serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificação e conserto de pneus;

III - Sanitários para uso público, com indicação para tal;

IV - Construção de acesso adequado e com segurança para a BR. 163.

Art. 6 - Para autorização de construção de postos de combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - Sanitário para uso público, com indicações para tal;

II - Serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

Art. 7 - Para todos os postos, é obrigatório a revenda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

Art. 8 - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - Zelar pela qualidade do produto vendido;

II - Manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - Manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - Zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acúmulo de lixo em seus pátios;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

AUTOR:

.../...

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nos Distritos que não margeiam a BR 163, nas comunidades e áreas rurais do Município.

Art. 4 - Para autorização de construção e licença para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições:

I - Terreno com área mínima de 1.600 m² (Um mil e seiscentos metros quadrados).

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Sanitários para uso público, indicação para tal.

VI - Distância mínima de 200 (Duzentos) metros de escolas, hospitais, ou similares, para novos postos.

Art. 5º - Para a autorização de construção de postos / combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - Serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificação e conserto de pneus;

III - Sanitários para uso público, com indicação para tal;

IV - Construção de acesso adequado e com segurança para a BR. 163.

Art. 6 - Para autorização de construção de postos de combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - Sanitário para uso público, com indicações para tal;

II - Serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

Art. 7 - Para todos os postos, é obrigatório a revenda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

Art. 8 - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - Zelar pela qualidade do produto vendido;

II - Manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - Manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - Zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acúmulo de lixo em seus pátios;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

AUTOR:

.../...

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nos Distritos que não margeiam a BR 163, nas comunidades e áreas rurais do Município.

Art. 4 - Para autorização de construção e licença para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições:

I - Terreno com área mínima de 1.600 m² (Um mil e seiscentos metros quadrados).

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Sanitários para uso público, indicação para tal.

VI - Distância mínima de 200 (Duzentos) metros de escolas, hospitais, ou similares, para novos postos.

Art. 5º - Para a autorização de construção de postos / combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - Serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificação e conserto de pneus;

III - Sanitários para uso público, com indicação para tal;

IV - Construção de acesso adequado e com segurança para a BR. 163.

Art. 6 - Para autorização de construção de postos de combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - Sanitário para uso público, com indicações para tal;

II - Serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

Art. 7 - Para todos os postos, é obrigatório a revenda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

Art. 8 - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - Zelar pela qualidade do produto vendido;

II - Manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - Manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - Zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acumulo de lixo em seus pátios;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

AUTOR:

.../...

V - Manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhames vazios;

VI - Possuir medida oficial padrão, aferido pelo Órgão metrológico competente, para comprovação da exatidão de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VII - Colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e co locados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de fun / cionamento;

VIII - Manter atualizado o seguro contra incêndio para / cobertura de terceiros.

IX - Atendimento as normas aplicaveis do código de Pos tura do Município;

Art. 9 - Os postos que não cumprirem as normas do Arti go 8, serão penalizados com multa de 500 BTN's e na reicidência terão' seu alvará suspenso por trinta dias.

§ Único - Os postos que não sanarem a irregularidade - terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10 - Para os postos já em funcionamento na data / que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu padrão de classificação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Dezembro de 1.990.


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermenn
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

AUTOR:

.../...

V - Manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhames vazios;

VI - Possuir medida oficial padrão, aferido pelo Órgão metrológico competente, para comprovação da exatidão de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VII - Colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e co locados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito restado de fun / cionamento;

VIII - Manter atualizado o seguro contra incêndio para / cobertura de terceiros.

IX - Atendimento as normas aplicaveis do código de Pos- tura do Município;

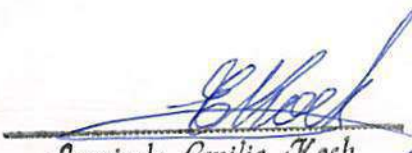
Art. 9 - Os postos que não cumprirem as normas do Arti- go 8, serão penalizados com multa de 500 BTN's e na reincidência terão' seu alvará suspenso por trinta dias.

§ Único - Os postos que não sanarem a irregularidade - terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10 - Para os postos já em funcionamento na data / que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu padrão de classificação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Dezembro de 1.990.


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermenn
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

AUTOR:

.../...

V - Manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhanes vazios;

VI - Possuir medida oficial padrão, aferido pelo Órgão metrológico competente, para comprovação da exatidão de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VII - Colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e colocados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de funcionamento;

VIII - Manter atualizado o seguro contra incêndio para cobertura de terceiros.

IX - Atendimento as normas aplicaveis do código de Postura do Município;

Art. 9 - Os postos que não cumprirem as normas do Artigo 8, serão penalizados com multa de 500 BTNs e na reincidência terão seu alvará suspenso por trinta dias.

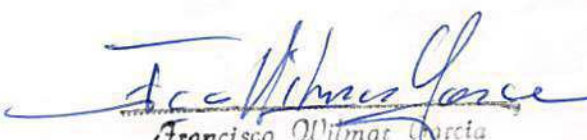
§ Único - Os postos que não sanarem a irregularidade - terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10 - Para os postos já em funcionamento na data / que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu padrão de classificação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Dezembro de 1.990.


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmot Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermenn
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: OLI BALTAZAR LERMEN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/90.

RELATÓRIO: O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT., encaminha a este Plenário o Projeto 7 de Lei nº 010/90, na eminência de seu reconhecimento legal por este Legislativo.

SÚMULA. Dispõe Sobre a Concessão de Licença Para Construção e Funcionamento de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado Para Fins Carburantes, no Município de Sorriso e dá 7 Outras Providências.

EXAME DA MATÉRIA

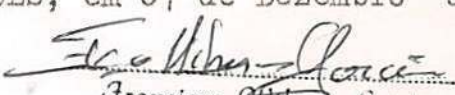
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 010/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos / regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Sete Dias do Mês de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Justiça e Redação, os Vereadores Laurindo Emilio Koch Oli Baltazar Lermen e Francisco Wilmar / Garcia, para exarar parecer do Projeto em Pauta, após estudos e análises do mesmo, a Comissão achou por bem apresentar várias emendas, possibilitando desta maneira o enriquecimento e aperfeiçoamento do Projeto, analisando também o parecer Jurídico da Assessoria Técnica Legislativa, dando desta forma o parecer favorável.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro de

1.990.


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Oli Baltazar Lermen
VEREADOR


Francisco Wilmar Garcia
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: OLI BALTAZAR LERMEN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/90.

RELATÓRIO: O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT., encaminha a este Plenário o Projeto 7 de Lei nº 010/90, na eminência de seu reconhecimento legal por este Legislativo.

SÚMULA. Dispõe Sobre a Concessão de Licença Para Construção e Funcionamento de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado Para Fins Carburantes, no Município de Sorriso e dá 7 Outras Providências.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 010/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos / regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Sete Dias do Mês de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Justiça e Redação, os Vereadores Laurindo Emilio Koch Oli Baltazar Lermem e Francisco Wilmar / Garcia, para exarar parecer do Projeto em Pauta, após estudos e análises do mesmo, a Comissão achou por bem apresentar várias emendas, possibilitando desta maneira o enriquecimento e aperfeiçoamento do Projeto, analisando também o parecer Jurídico da Assessoria Técnica Legislativa, dando desta forma o parecer favorável.

1.990.

Laurindo Emilio Koch
Vereador

Oli Baltazar Lermem

VEREADOR

Francisco Wilmar Garcia
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: OLI BALTAZAR LERMEN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/90.

RELATÓRIO: O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT., encaminha a este Plenário o Projeto 7 de Lei nº 010/90, na eminência de seu reconhecimento legal por este Legislativo.

SÚMULA. Dispõe Sobre a Concessão de Licença Para Construção e Funcionamento de Postos de Gasolina, Diesel e Alcool Hidratado Para Fins Carburantes, no Município de Sorriso e dá 7 Outras Providências.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 010/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos / regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Sete Dias do Mês de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Justiça e Redação, os Vereadores Laurindo Emilio Koch Oli Baltazar Lermem e Francisco Wilmar / Garcia, para exarar parecer do Projeto em Pauta, após estudos e análises do mesmo, a Comissão achou por bem apresentar várias emendas, possibilitando desta maneira o enriquecimento e aperfeiçoamento do Projeto, analisando também o parecer Jurídico/da Assessoria Técnica Legislativa, dando desta forma o parecer favorável.

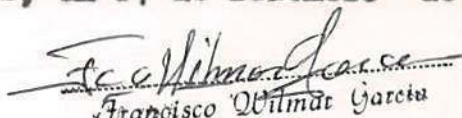
1.990.


Laurindo Emilio Koch
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro de

Oli Baltazar Lermem

VEREADOR


Francisco Wilmar Garcia
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : Laurindo Emílio Koch

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 010/90

SÚMULA : Dispõe sobre a concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes no Município de Sorriso, e dá outras providências.

EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito / Constitucional.

LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.

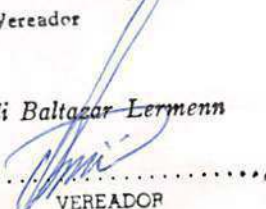
REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.

VOTO : 03(Três) Votos favoráveis.

CONCLUSÃO : Aos sete dias do mês de Dezembro de/ Mil, Novecentos e Noventa, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Justiça e Redação, para examinar Parecer do Projeto em Pauta, após estudos e análises do referido Projeto, a Comissão apresentou várias emendas para ser apreciadas pelo soberano Plenário possibilitando desta maneira o enriquecimento e aperfeiçoamento deste Projeto em tramitação, analisando também o Parecer Jurídico da Asses.Téc.Leg onde constatamos que esta proposição / tem resguardo e amparo legal, desta maneira achamos por bem dar o nosso Parecer favorável por unanimidade.


Laurindo Emílio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermenn
VEREADOR

de 1.990.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : Laurindo Emílio Koch

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 010/90

SÚMULA : Dispõe sobre a concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes no Município de Sorriso, e dá outras providências.

EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito / Constitucional.

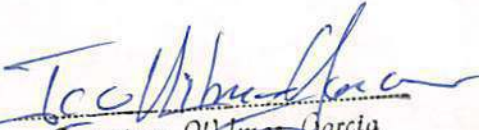
LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.

REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.

VOTO : 03(Três) Votos favoráveis.

CONCLUSÃO : Aos sete dias do mês de Dezembro de/ Mil, Novecentos e Noventa, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Justiça e Redação, para examinar Parecer do Projeto em Pauta, após estudos e análises do referido Projeto, a Comissão apresentou várias emendas para ser apreciadas pelo soberano Plenário possibilitando desta maneira o enriquecimento e aperfeiçoamento deste Projeto em tramitação, analisando também o Parecer Jurídico da Sêsses.Téc.Leg onde constatamos que esta proposição / tem resguardo e amparo legal, desta maneira achamos por bem dar o nosso Parecer favorável por unanimidade.


Laurindo Emílio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermenn

VEREADOR

de 1.990.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

Lido na Sessão

DE 9 / 11 / 90

.....
1º SECRETÁRIO

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto decreto Legislativo

☐ Projeto de Resolução

☐ Requerimento

☐ Indicação

☐ Moção

☐ Emenda

N.º 010/90

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

AUTOR: - VEREADOR - EUGÊNIO ERNESTO DESTRI - PFL

.....
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

7 / 12 / 90
.....
1º SECRETÁRIO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - A concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

ART. 2º - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins-carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- lavagem e lubrificação de veículos;
- suprimento de água e ar;
- comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos;

ART. 3º - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis.

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área do perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às margens da BR.163.

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nas áreas rurais nas comunidades urbanas do interior do Município.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

N.º 010/90

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
12/12/90

AUTOR: - VEREADOR - EUGÊNIO ERNESTO DESTRI - PFL

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
7/12/90

1º SECRETÁRIO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - A concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

ART. 2º - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins-carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- lavagem e lubrificação de veículos;
- suprimento de água e ar;
- comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos;

ART. 3º - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis.

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área do perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às margens da BR.163.

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nas áreas rurais nas comunidades urbanas do interior do Município.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

N.º 010/90

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
12/90

AUTOR: - VEREADOR - EUGÊNIO ERNESTO DESTRI - PFL

12/90
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
7/12/90

1º SECRETÁRIO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - A concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes, dependem de licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nas Leis municipais e na Legislação específica sobre comercialização de derivados de petróleo e álcool hidratados para fins carburantes.

ART. 2º - Considera-se postos de gasolina, diesel e álcool hidratado para fins carburantes, o estabelecimento comercial destinado preponderantemente a venda de combustíveis para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos postos:

- lavagem e lubrificação de veículos;
- suprimento de água e ar;
- comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos;

ART. 3º - Para efeito de exigência de construção e funcionamento, esta Lei divide em três padrões os postos de combustíveis.

§ 1º - Padrão I - São os postos de combustíveis localizados na área de perímetro urbano da cidade ou de expansão urbana.

§ 2º - Padrão II - São os postos localizados às margens da BR.163.

§ 3º - Padrão III - São os postos localizados nas áreas rurais nas comunidades urbanas do interior do Município.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

7/12/90
SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

12/12/90
SECRETÁRIO

AUTOR:

.../...

ART. 4º - Para autorização de construção e licença - para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições.

I - Terreno com área mínima de hum mil e quinhentos - metros quadrados.

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Serviço de lubrificação, troca de óleo lubrificante e conserto de pneus;

IV - Sanitários para uso público, indicação para tal.

ART. 5º - Para a autorização de construção de postos / combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificante e conserto de pneus;

III - sanitários para uso público, com indicação para / tal;

IV - construção de acesso adequado e com segurança para a BR.163.

ART. 6º - Para autorização de construção de postos de combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - sanitário para uso público, com indicações para - tal;

II - serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

ART. 7º - Para todos os postos, é obrigatório a venda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

ART. 8º - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - zelar pela qualidade do produto vendido;

II - manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acumulo de lixo em seus pátios;

V - manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhames vazios;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

7/12/90

1º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

12/12/90

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

.../...

ART. 4º - Para autorização de construção e licença - para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições.

I - Terreno com área mínima de hum mil e quinhentos - metros quadrados.

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Serviço de lubrificação, troca de óleo lubrificante e conserto de pneus;

IV - Sanitários para uso público, indicação para tal.

ART. 5º - Para a autorização de construção de postos / combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificante e conserto de pneus;

III - sanitários para uso público, com indicação para / tal;

IV - construção de acesso adequado e com segurança para a BR.163.

ART. 6º - Para autorização de construção de postos de - combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - sanitário para uso público, com indicações para - tal;

II - serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

ART. 7º - Para todos os postos, é obrigatório a revenda de póleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

ART. 8º - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - zelar pela qualidade do produto vendido;

II - manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acumulo de lixo em seus pátios;

V - manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vasilhames vazios;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

7 / 12 / 90

1º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

APROVADO

N.º

EM 2ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 90

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

.../...

ART. 4º - Para autorização de construção e licença - para funcionamento dos postos de combustíveis Padrão I, serão exigidas as seguintes condições.

I - Terreno com área mínima de hum mil e quinhentos - metros quadrados.

II - Cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículo;

III - Serviço de lubrificação, troca de óleo lubrificante e conserto de pneus;

IV - Sanitários para uso público, indicação para tal.

ART. 5º - Para a autorização de construção de postos / combustíveis Padrão II, serão exigidos as seguintes condições:

I - cobertura do pátio destinado ao estacionamento para abastecimento de veículos;

II - serviço de lubrificação, troca de óleo, lubrificante e conserto de pneus;

III - sanitários para uso público, com indicação para / tal;

IVI - construção de acesso adequado e com segurança para a PR.163.

ART. 6º - Para autorização de construção de postos de - combustíveis Padrão III, serão exigidos as seguintes condições:

I - sanitário para uso público, com indicações para - tal;

II - serviço de troca de óleo e conserto de pneus.

ART. 7º - Para todos os postos, é obrigatório a venda de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado para fins carburantes.

ART. 8º - Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento.

I - zelar pela qualidade do produto vendido;

II - manter em perfeito estado de funcionamento as bombas de abastecimento;

III - manter em perfeitas condições de higiene os sanitários públicos;

IV - zelar pelo bom aspecto das instalações não permitindo o acumulo de lixo em seus pátios;

V - manter local apropriado para o depósito de seu lixo e vazilhanes vazios;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

7/12/90

1º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

12/12/90

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

.../...

VI - não permitir a permanência de pessoas indesejáveis ou embriagados em suas dependências;

VII - possuir medida oficial padrão, aferido pelo órgão-metrológico competente, para comprovação da exatidão de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VIII - colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e colocados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de funcionamento;

IX - atualizado seguro contra incêndio para cobertura de terceiros;

X - atendimento as normas aplicáveis do código de Postura do Município;

ART. 9º - Os postos que não cumprirem as normas do Artigo 8º serão penalizado com multa de 500 BTN's e na reincidência terão seu alvará suspenso por trinta dias.

§ Único - Os postos que não sanarem a irregularidade terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 10º - Para os postos já em funcionamento na data que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu padrão de classificação.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Eugenio Ernesto Destri
Vereador



Câmara Municipal de Soriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª NOTIFICAÇÃO

1º SECRETÁRIO

☐ Projeto de Lei

☐ Projeto de decreto Legislativo

☐ Projeto de Resolução

☐ Requerimento

☐ Indicação

☐ Moção

☐ Emenda

APPROVADO

EM 2ª

N.º

APPROVADO

EM 1ª NOTIFICAÇÃO

AUTOR:

.../...
VI - não permitir a permanência de pessoas indesejáveis ou embriagados em suas dependências;

VII - possuir medida oficial padrão, aferido pelo órgão-metrológico competente, para comprovação da existência de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VIII - colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e colocados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de funcionamento;

IX - atualizado seguro contra incêndio para cobertura de terceiros;

X - atendimento as normas aplicáveis do código de Postura do Município;

ART. 9º - Os postos que não cumprirem as normas do Artigo 8º serão penalizados com multa de 500 BTNs e na reincidência terão seu alvará suspenso por trinta dias.

§ Único - Os postos que não sanarem a irregularidade / terão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 10º - Para os postos já em funcionamento na data - que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu padrão de classificação.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Eugenio Ernesto Destil
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

2 / 12 / 90
SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

12 / 90
SECRETÁRIO

AUTOR:

.../...

VI - não permitir a permanência de pessoas indesejáveis ou embriagados em suas dependências;

VII - possuir medida oficial padrão, aferido pelo órgão-metrológico competente, para comprovação da existência de quantidade de produtos fornecidos, quando solicitados pelo consumidor ou pela fiscalização;

VIII - colocação de extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade determinada pela Prefeitura, e colocados em locais de fácil acesso, sempre em perfeito estado de funcionamento;

IX - atualizado seguro contra incêndio para cobertura de terceiros;

X - atendimento as normas aplicáveis do código de Postura do Município;

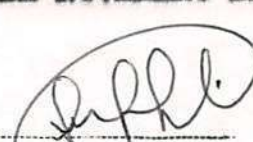
ART. 9º - Os postes que não cumprirem as normas do Artigo 8º serão penalizados com multa de 500 BTNs e na reincidência terão seu alvará suspenso por trinta dias.

§ Único - Os postes que não sanarem a irregularidade / serão seu alvará cassado até o cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 10º - Para os postes já em funcionamento na data - que esta Lei entrar em vigor, terão um prazo de um ano para cumprirem as normas desta Lei, de acordo com seu padrão de classificação.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.


Eugenio Ernesto Destti
Vereador



DR. RONALD RUDÁ RENNER

PROJETO DE LEI Nº 10/90

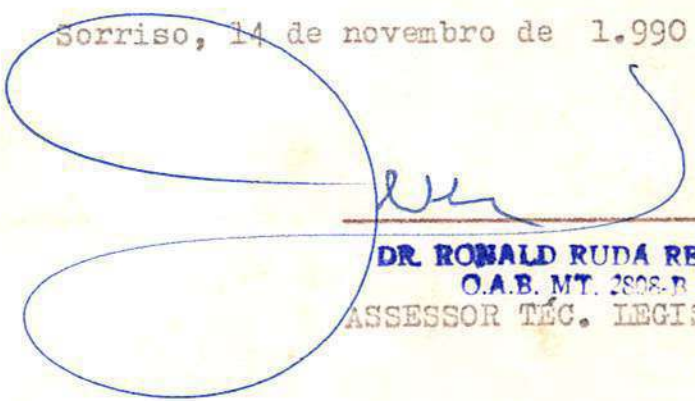
" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA, DIESEL E ALCOOL/
HIDRATADO PARA FINS CARBURANTES, NO MUNICÍPIO DE SOR-
RISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1 - O Projeto de lei nº 10/90, do Vereador Eugênio E. / Destri, do Partido da Frente Liberal, visa disciplinar a concessão de licença, para a construção e funcionamento de Postos de Combustíveis em nosso município.

2 - O pleito sugerido e apresentado no presente Projeto/ de Lei, tem resguardo e amparo legal, e assim sendo somos favorá-veis ao encaminhamento da matéria, trazida neste projeto à apreciação e deliberação dos Vereadores desta Augusta e Soberana Casa de Leis.

É o parecer.

Sorriso, 14 de novembro de 1.990


DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT. 2808-D
ASSESSOR TÊC. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : João Carlos Zimmermann

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 010/90.

SÚMULA : Dispõe sobre a concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes no Município de Sorriso, e dá outras providências.

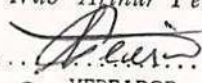
E X A M E D A M A T É R I A

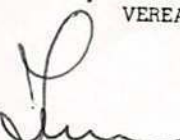
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.
- 4 - VOTO: 03(Três) votos contrários.

5 - CONCLUSÃO:

Aos quinze dias do mês de Novembro, do ano de mil, novecentos e noventa, reuniram-se os membros da comissão de Justiça e Redação, para exararem Parecer ao Projeto de Lei nº 010/90, do Vereador - Eugênio Ernesto Destri, que dispõe sobre a concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, Diesel e álcool hidratado, para fins carburantes, no Município de Sorriso, e dá / outras providências, analisando, estudando e verificando que o governo Federal está liberando todos os tipos de controle - que tinha anteriormente, para que qualquer um possa iniciar atividades como a do Projeto em pauta, Somos totalmente contra ao mesmo.


Edson Morelo
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR


João Carlos Zimmermann
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Novembro de

1.990.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

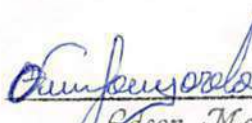
RELATOR : João Carlos Zimmermann

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 010/90.

SÚMULA : Dispões sobre a concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, diesel e álcool hidratado, para fins carburantes no Município de Sorriso, e dá outras providências.

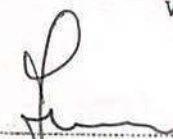
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.
- 4 - VOTO: 03(Três) votos contrários.
- 5 - CONCLUSÃO:


Edson Morelo
Vereador

Nilo Arthur Perin


VEREADOR


João Carlos Zimmermann
Vereador

Aos quinze dias do mês de Novembro, do ano de mil, novecentos e noventa, reuniram-se os membros da comissão de Justiça e Redação, para examinar Parecer ao Projeto de Lei nº 010/90, do Vereador - Eugênio Ernesto Destri, que dispõe sobre a concessão de licença para construção e funcionamento de postos de gasolina, Diesel e álcool hidratado, para fins carburantes, no Município de Sorriso, e dá / outras providências, analisando, estudando e verificando que o governo Federal está liberando todos os tipos de controle - que tinha anteriormente, para que qualquer um possa iniciar atividades como a do Projeto em pauta, Somos totalmente contra ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Novembro de

1.990.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

1º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º 022/90

AUTOR: VEREADOR - EUGÊNIO ERNESTO DESTRI- PFL

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI, Vereador com assento nesta Casa pelo PFL, de conformidade com o Artigo 104 do Regimento Interno, / requer de conformidade com o Artigo 127 do Regimento Interno, Vistas ao Projeto de Lei nº 010/90.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de Novembro de 1.990.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 16/11/90



1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

do Expediente

Sala das sessões

07/12/90

do SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda aditiva

N.º 23/90

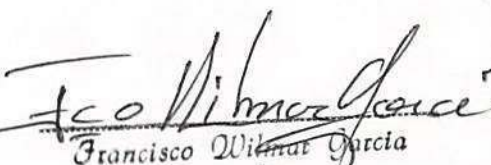
AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

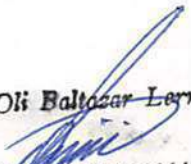
Emenda aditiva a letra A do §2º do artº
2º do Projeto de Lei 10/90.

A- Lavagem lubrificação de veículos, troca de óleo lubri-
ficantes e conserto de pneus.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1990.


Laudino Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermenn

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 07 / 12 / 90

1.º SE. ESTARCO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda aditiva

N.º 22/90

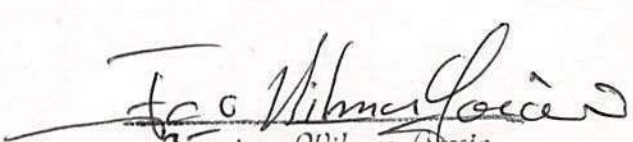
AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (ESPECIAL)

Cria o parágrafo 3º no artigo 2º do Projeto de lei 10/90

§ 3º - Para os Postos padrão I será permitido lavagem de veículos desde que com equipamentos tipo lava-jato.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1990.


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermann

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 07/12/90

1.º SE. SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda MODIFICATIVA

N.º 025/90

AUTOR: OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**SÚMULA : EMENDA MODIFICATIVA AO § 3º DO ARTIGO 3º
DO PROJETO DE LEI Nº 010/90**

§ 3º - PADRÃO III - São os postos localizados nos-
Distritos que não margeiam a BR 163, nas comunidades e áreas rurais
do Município.

SALA DAS SESSÕES, 07 de Dezembro de 1.990.

Oli Balthazar Lermenn

VEREADOR

Laucindo Emilio Koch

Vereador

Francisco Wilmar Garcia

Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

do Expediente

Sala das sessões 07/12/90

1.º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda MODIFICATIVA

N.º 026/90

AUTOR: OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃOZ

**SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA AO item I do artigo 4º
DO PROJETO Nº 010/90.**

I - Terreno com área mínima de 1.600 m².

SALA DAS SESSÕES, 07 de Dezembro de 1.990


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Oli Baltazar Lermenn
VEREADOR


Francisco Wilmar Garcia
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 07 / 12 / 90

1.º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda Supressiva

N.º ~~23~~ 24/90

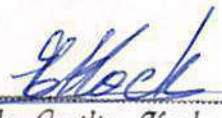
AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

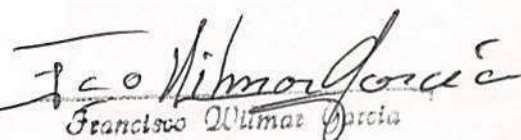
Emenda Supressiva ao inciso II do artº
4º do Projeto de Lei 10/90.

Suprimesse

III - Serviço de lubrificação, troca de
óleo lubrificante e conserto de pneus.

Sala das comissões 7 de dezembro de 1990


Lourindo Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Baltazar Lermen
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

07/12/90

1.º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda aditica

N.º 29/90

AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Cria inciso no artigo 4º do Projeto de
Lei 10/90

= Distância mínima de 200(duzentos) -
metros de Escolas, hospitais, ou similares, para novos postos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1990.


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Otávio Baltazar Lennemann
VEREADOR


Lourindo Emilio Koch
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda SUPRESSIVA

N.º 027/90

AUTOR: OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

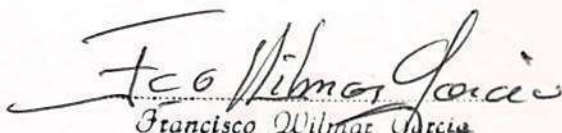
SÚMULA : EMENDA SUPRESSIVA AO item VI do artigo 8
DO PROJETO DE LEI Nº 010/90.

" Suprime-se "

VI - não permitir a permanência de pessoas indesejáveis
ou embriagados em suas dependências.

SALA DAS COMISSÕES , 07 de Dezembro de 1.990


Laurindo Emilio Koch
Vereador


Francisco Wilmar Garcia
Vereador


Oli Batistaz Lorenzini
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 07/12/90

1.º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda aditiva

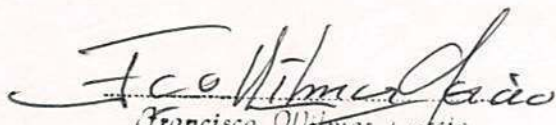
N.º 28/90

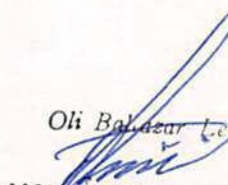
AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso 9º do artº 8º
do Projeto de Lei 10/90

IX - Manter atualizado o seguro contra
incêndio para cobertura de terceiros.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1990.


Francisco Weimar Garcia
Vereador


Oli Balazar Leemann
VEREADOR


Laudino Emilio Koch
Vereador